



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 42 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 20 de setembro de 2.006, que ‘Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG e estabelece diretrizes aos servidores e dá outras providências’.”*

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Salinas, da Lei Complementar nº 007, de 20 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG e estabelece diretrizes aos servidores e dá outras providências”, que passa a vigorar com a exclusão dos seguintes cargos:

Categoria funcional	Grupo Operacional	Codificação	Cargo	Valor Unitário	Quantidade prevista	Recrutamento
CCDA	CPC	003	Assessor de Serviços Administrativos	1.099,48	02	Amplio/Restrito

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes da Câmara Municipal de Salinas, da Lei Complementar nº 007, de 20 de setembro de 2.006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG e estabelece diretrizes aos servidores e dá outras providências”, que passa a vigorar com a criação dos seguintes cargos:

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Escolaridade Mínima
CESA	CPE	006	Auxiliar de Serviços	I	05	Concurso Público	Ensino Elementar/Fundamental

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo IV – Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 007, de 20 de setembro de 2.006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Salinas – MG e estabelece diretrizes aos servidores e dá outras providências”, que passa a vigorar com o acréscimo das seguintes atribuições dos cargos de provimento efetivo criados por esta lei:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
Estado de Minas Gerais



Auxiliar de Serviços	Executar, sob supervisão, tarefas simples e de relativa responsabilidade com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o artigo 9º, Parágrafo Único desta Lei; Executar atividades auxiliares de apoio administrativos; Atender às normas de segurança e higiene no trabalho; Executar trabalhos de limpeza, conservação de locais, móveis e utensílios e serviços de copa e cozinha; Transpor e distribuir correspondências, papeis, pequenos objetos, interna e externamente e efetuar atividades afins.
----------------------	---

**Art. 4º** - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar 07 de 20 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A carga horária de trabalho inerente aos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, tratados nesta lei, será de 30 (trinta) horas semanais.”*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 11 de Novembro de 2015.

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**  
Prefeito Municipal